



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS,
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXECUÇÕES FISCAIS DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR

AUTOS N. 0000169-12.2023.8.16.0114

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

Excelentíssima Senhora Juíza de Direito

I – O Ministério Público exara **ciência** da redistribuição dos autos, da R. Decisão de seq. 192.1, do relatório e dos documentos de seq. 205, bem como da Certidão e do Edital de seq. 206.

II – Quanto à manutenção ou substituição da Administradora Judicial, assim como em relação ao valor e forma de pagamento dos honorários, o Ministério Público, primeiramente, entende que não há um descumprimento formal, ao menos por ora, dos deveres e reconhece a importância da justa remuneração.

Este órgão ministerial, porém, adota o posicionamento, em feitos desta natureza, no sentido de que esse D. Juízo é quem tem os melhores elementos para analisar a confiança na profissional e, conseqüentemente, a demanda e a complexidade dos serviços prestados por essa auxiliar de sua confiança, de modo que a manifestação do *parquet* fica cingida a requerer que, em se mantendo a nomeação atual, o pagamento e a liberação dos valores a serem arbitrados ocorra conforme previsão da legislação de regência.

III – Ainda, em restando mantida a nomeação da atual AJ, o MP se manifesta pelo **deferimento** do pedido insculpido em seq. 205.1, intimando-se o Leiloeiro.





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS,
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXECUÇÕES FISCAIS DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR**

IV – A AJ tem apresentado contas neste feito principal, a teor dos movimentos 193.2, 202.2 e outros.

Tendo em vista que há movimentação financeira, o MP adota o posicionamento pela apresentação de prestação de contas apartadas, portanto, **requer-se** seja certificado o trâmite de ação própria pela Escrivania.

Em inexistindo, pela intimação da AJ para que o faça, conforme legislação de regência.

Curitiba, data e hora de inserção no Sistema.

Henrique Cesar Alves Cleto

PROMOTOR DE JUSTIÇA

